

## Portaria Nº 0799/2021/CRMV-SC, de 23 de novembro de 2021

Regulamenta a concessão de verbas indenizatórias, na forma de diária, jetom ou verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores eventuais, empregados e prestadores de serviço quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC, no uso das suas atribuições lhe conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992 (RIP), do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

CONSIDERANDO o teor do §3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas a normatizarem as concessões de diárias, jetons e auxílio de representação, combinado com a Resolução CFMV nº 666/2000, a Resolução CFMV nº 800/2005, a Resolução CFMV nº 1.017/2012, e a Portaria CFMV nº 30/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do CRMV-SC, o valor e pagamento de diária, jetom e verba de representação, pautando-se pelos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelos demais que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO as atualizações realizadas pelo CFMV nos atos supracitados desde a publicação da Portaria CRMV-SC nº 679, de 02 de maio de 2018 e a necessidade do alinhamento do regional às normas federais para a concessão de verbas indenizatórias, em forma de diária, jetom ou verba de representação;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CRMV-SC, na sua 439ª Sessão Ordinária, em 23 de novembro de 2021;

### RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar os procedimentos de concessão de verbas indenizatórias na forma de diária, jetom e verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores eventuais e empregados quando em viagem ou em atendimento às atribuições institucionais no âmbito do CRMV-SC.

§1º - A competência para autorizar a concessão de quaisquer valores indenizatórios é do presidente do CRMV-SC, podendo ser delegada a referida competência ao vice-presidente ou ao tesoureiro, sempre por escrito e por prazo determinado.

§2º - Quando o beneficiário for o presidente do CRMV-SC, a autorização que trata o parágrafo primeiro deste artigo será atribuída ao tesoureiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CRMV-SC**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art 2º - As atribuições institucionais passíveis de concessão de verbas indenizatórias, na forma de diária, jetom ou verba de representação para diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores eventuais, empregados e prestadores de serviço serão denominados fato gerador e podem ser caracterizados como serviços de interesse institucional de qualquer natureza, participação em cursos, reuniões deliberativas, reuniões consultivas, representações, sessões plenárias, sessões de julgamentos, eventos, entre outros.

Art. 3º - Será denominado beneficiário cada um dos diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras, colaboradores eventuais, empregados e prestadores de serviço, que precisar deslocar-se em atendimento ao interesse deste conselho.

§1º - O documento de designação deverá ser encaminhado ao Setor Financeiro do CRMV-SC com a maior antecedência possível e deverá contemplar as seguintes informações:

- I. nome do beneficiário, cargo e/ou função;
- II. descrição do(s) motivo(s) da viagem ou do(s) fato(s) gerador(es);
- III. indicação do(s) local(is) em que o(s) fato(s) gerador(es) será(ão) realizado(s), bem como o(s) horário(s);
- IV. período e roteiro da viagem;
- V. tipo do valor indenizatório concedido;
- VI. assinatura do presidente.

§2º - A inobservância de qualquer item do parágrafo anterior resultará na devolução da convocação ao setor solicitante para a devida correção das informações.

§3º - Para a definição da concessão do tipo do valor indenizatório e sua respectiva quantidade serão considerados: data e local do fato gerador, percurso, condições oferecidas de deslocamento ao destino, data ou horário de deslocamentos, hospedagem, previsão de retorno e endereço residencial.

§4º - Haverá o pagamento de somente um tipo de valor indenizatório para o mesmo fato gerador.

§5º - Caso o deslocamento do beneficiário para participação em fato gerador passível de recebimento de jetom ocorra justificadamente antes ou depois do dia do evento, a indenização para o(s) dia(s) anterior(es) e posterior(es) ao fato gerador passível de recebimento de jetom será feita através do pagamento de 1 diária por dia de deslocamento na forma prevista nesta portaria, não sendo devido, em nenhuma hipótese, o pagamento de meia-diária previsto no parágrafo 5º do artigo 5º, desta portaria.

§6º - A prestação de contas deverá ser apresentada ao Setor Financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno.

§7º - Os valores indenizatórios concedidos, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos ao CRMV-SC no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem ou do evento.

§8º - A falta da prestação de contas impedirá a autorização de novo pagamento para o beneficiário em relação à próxima viagem.

§9º - O beneficiário que, na data do fato gerador do pagamento do valor indenizatório, tiver pendência financeira com o CRMV-SC não fará jus ao recebimento, ainda que diretor, conselheiro ou empregado.

§10º - Entende-se como pendência financeira a não restituição dos valores prevista no parágrafo 7º deste artigo e o não pagamento de uma ou mais anuidades ou taxas relacionadas ao CRMV-SC, desconsiderando-se a anuidade do exercício vigente.



Art. 4º - Os valores definidos para diárias de viagem, jetons e verba de representação terão como base o valor representativo criado para este fim sob o título de Valor Referência (VR), fixado por meio de ato do presidente, referendado pela plenária.

## DIÁRIAS

Art. 5º - Entende-se como diária, o valor destinado à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana durante o deslocamento do beneficiário a serviço ou interesse do CRMV-SC.

§1º - O valor das diárias será determinado de acordo com a duração da viagem, o local de realização do fato gerador e, quando houver, o local do pernoite, conforme segue:

- I. Interior SC, exceto Balneário Camboriú, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Joinville - 55% do VR
- II. Florianópolis, Balneário Camboriú, Blumenau, Chapecó, Criciúma e Joinville - 70% do VR;
- III. Outros Estados, exceto Distrito Federal - 80% do VR;
- IV. Distrito Federal - 100% do VR;
- V. Internacional (em US\$) - 100% do VR.

§2º - Os empregados pertencentes à Categoria Fiscalização, de acordo com a Portaria CRMV-SC nº 601, de 11 de janeiro de 2017, quando na execução das atividades inerentes à função da fiscalização necessitarem de pernoite farão jus aos valores indicados no parágrafo anterior.

§3º - O pagamento da diária prevista no parágrafo anterior será devido quando for realizada pernoite e quando a distância entre o município sede da delegacia regional e o município de realização da atividade de fiscalização for superior a 100 km (cem quilômetros) ou superior a 90 minutos de deslocamento.

§4º - Quando a realização da atividade de fiscalização ocorrer entre às 18h e às 05h do dia seguinte, a distância prevista no parágrafo anterior será reduzida em 50% (cinquenta por cento).

§5º - Será devido 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, sob o título de meia-diária, sempre que houver o deslocamento previsto no caput deste artigo sem necessidade de pernoite fora do domicílio do beneficiário, sendo acrescido do valor de uma diária integral para cada dia consecutivo de deslocamento, respeitando-se o previsto nos parágrafos 6º, 12º e 13º deste artigo.

§6º - O empregado que se deslocar a serviço dentro de sua jornada de trabalho não fará jus ao recebimento da diária previsto no parágrafo anterior, exceto se a hora da partida ou chegada, anteceder ou ultrapassar, respectivamente, em 2 (duas) horas o período regular de expediente deste empregado.

§7º - O valor indenizatório para empregados e prestadores de serviço a título de diária é limitado em 80% do valor definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§8º - Os empregados e prestadores de serviço que forem designados para desempenhar atividades acompanhados de diretores, conselheiros, delegados regionais, membros de comissões assessoras ou colaboradores eventuais farão jus ao recebimento do valor integral pago para o destino da viagem correspondente definido no parágrafo primeiro deste artigo, até o limite de 80% do VR.

§9º - O empregado e prestador de serviço não terão direito à diária nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§10º - A concessão de diárias para empregados e prestadores de serviço quando o afastamento tiver início nas sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser precedidas de justificativa.

§11º - Os valores e quantidades de diárias independem de comprovação de gastos, mas não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§12º - Será devida diária quando o fato gerador ocorrer em distância superior a 40 km (quarenta quilômetros) entre a residência do beneficiário e o local de realização do evento.

§13º - A prestação de contas da viagem deverá ser apresentada ao Setor Financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar dos seguintes documentos:

- I. convocação emitida, despacho ou solicitação de indenização de despesas;
- II. autorização de diária;
- III. original ou cópia do bilhete de passagem, recibo de passageiro, cartão de embarque físico ou eletrônico, quando da realização de check-in via internet ou aplicativo de celular, ou declaração fornecida pela empresa de transporte onde constem origem e destino, data, hora e número de voo, no caso de bilhete aéreo, quando o deslocamento for realizado por transporte público aéreo ou terrestre concedido pelo sistema CFMV/CRMVs;
- IV. cópia do cheque e respectivo comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência entre contas, DOC, TED, PIX ou equivalente);
- V. recibo de diária e relatório da viagem;
- VI. demais documentos contábeis pertinentes.

§14º - A aferição das distâncias previstas nesta portaria será realizada com a utilização da ferramenta Google Maps™ ou similar, conforme os referenciais de origem e destino, previstos para cada situação que enseja o pagamento de diária.

## JETOM

Art. 6º - Entende-se como jetom a gratificação de presença de membro da diretoria executiva, de conselheiro efetivo ou conselheiro suplente, convocado em substituição a conselheiro efetivo em sessão de deliberação coletiva, seja ela sessão plenária ordinária, extraordinária ou especial de julgamento.

§1º - Fica fixado o valor do jetom em 100% do VR.

§2º - O número de sessões de deliberação coletiva que ensejará o pagamento de jetom será no máximo de:

- I. 1 (uma) Sessão Ordinária do Pleno, por mês;
- II. 3 (três) Sessões Especiais de Julgamento de processos ético disciplinares, por mês.

§3º - O pagamento de jetom autorizado nesta portaria observará a disponibilidade financeira e a dotação orçamentária correspondente.

§4º - O jetom será pago para cada dia de participação, não por evento, observado o limite de 8 (oito) dias por mês.

§5º - Os limites definidos nos parágrafos segundo e quarto deste artigo não se aplicam às Sessões Plenárias Extraordinárias, mantida a regra de pagamento por dia de participação.

§6º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de jetom:

- I. convocação emitida, despacho ou solicitação de indenização de despesas;
- II. cópia do documento de confirmação de presença na sessão;
- III. autorização de Indenização de Despesas - jetom;
- IV. cópia do cheque e respectivo comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência entre contas, DOC, TED, PIX ou equivalente);
- V. recibo de Indenização de Despesas - jetom;
- VI. demais documentos contábeis pertinentes.

### VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 7º - Entende-se por verba de representação o valor pago ao beneficiário para a indenização de despesas com locomoção, alimentação e outras na cidade de origem, quando da participação em reuniões, eventos, atividades externas de interesse do CRMV-SC.

§1º - Serão beneficiários da verba de representação os diretores, conselheiros, delegados regionais ou membros de comissões assessoras.

§2º - Não se considera atividade representativa a participação de conselheiros, inclusive membros da diretoria, em Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas nos regimentos internos do CFMV e dos CRMVs.

Art. 8º - O pagamento da verba de representação ficará vinculado à prévia, expressa e formal nomeação, convite ou convocação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o representante for o próprio presidente.

§1º - Cada representante terá direito a 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§2º - Somente 1 (um) representante do CRMV-SC fará jus ao recebimento da verba de representação para o mesmo evento.

§3º - Deverá compor os autos do processo de pagamento de verba de representação:

- I. convocação emitida ou despacho;
- II. cópia do documento de confirmação de presença no evento ou relatório de participação, quando expressamente estabelecido;
- III. autorização de verba de representação;
- IV. cópia do cheque e respectivo comprovante de depósito ou comprovante de operação bancária de transferência (Transferência entre contas, DOC, TED, PIX ou equivalente);
- V. recibo de verba de representação;
- VI. demais documentos contábeis pertinentes.

Art. 9º - Fica fixado o valor da verba de representação em 25% do VR.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do artigo 5º não terão efeito enquanto vigorar o TAC firmado no bojo da ACP nº 0005791-2010-5.12.0034.

Art. 11 - As verbas indenizatórias previstas nesta portaria não são cumuláveis.

Art. 12 - O não comparecimento, adiamento ou retorno antes da data prevista, para os serviços em atendimento às atribuições institucionais de que trata esta portaria, obrigará o beneficiário a repor aos cofres do Conselho o que haja porventura recebido antecipadamente, ou o equivalente ao período da antecipação do retorno, no prazo máximo de 05 dias úteis, contados do dia do retorno do beneficiário à origem.

§1º Aquele que não efetuar o depósito no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, além dos juros moratórios no valor de 1% (um por cento) ao mês, pagará multa de 20% (vinte por cento), cujo depósito será efetuado na conta do Conselho.

§ 2º A restituição deverá ser recolhida à conta CRMV-SC, mediante guia própria, devendo o recibo de depósito ser encaminhado ao órgão que emitiu a diária, jetom ou verba de representação:

- a) as restituições ocorridas no mesmo exercício reverterão em favor da mesma verba orçamentária pela qual foi concedida;
- b) as restituições ocorridas no exercício seguinte deverão ser escrituradas, a título de receita, sob a denominação de indenizações e restituições.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRMV-SC.

Art. 14 - Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga a Portaria CRMV-SC nº 679, de 02 de maio de 2018, cumprindo-se os processos indenizatórios já iniciados.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**Méd. Vet. Marcos Vinícius de Oliveira Neves**  
Presidente  
CRMV-SC nº 3355